

NOVEMBRO 2021



CONVENÇÃO 2021-2022

Comércio de São José do Rio Preto

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO

Olá,

Você está acessando a nova **Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022**, com validade a partir de 1º de setembro de 2021, firmada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ou, simplesmente, SINCOMERCIÁRIOS RIO PRETO, que representa os trabalhadores, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ou, simplesmente, SINCOMERCIO RIO PRETO, que representa as empresas.

As regras a seguir estabelecidas representam o resultado do diálogo entre ambas as entidades sindicais e vinculam a todos os representados, na forma da lei.

Para quaisquer dúvidas permanecemos às ordens. Atenciosamente.

MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES

Presidente
SINCOMERCIÁRIOS

RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO

Presidente
SINCOMÉRCIO

1|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

SUMÁRIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022	5
CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE	6
CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO-20 ATÉ 31 DE AGOSTO-21.....	7
CLÁUSULA 3ª – DA COMPENSAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS PARA EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01-09-2021.....	8
CLÁUSULA 5ª – GARANTIA DO COMISSIONISTA.....	10
CLÁUSULA 6ª – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (MEDIANTE ADESÃO).....	10
CLÁUSULA 7ª – JORNADAS DE TRABALHO – JORNADA NORMAL DE TRABALHO.....	13
CLÁUSULA 8ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO (MEDIANTE ADESÃO)	13
CLÁUSULA 9ª – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA.....	15
CLÁUSULA 10 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO.....	16
CLÁUSULA 11 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO	16
CLÁUSULA 12 – REMUNERAÇÃO DO RESPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS	17
CLÁUSULA 13 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS E DOS COMERCIÁRIOS QUE SE ATIVAM EM JORNADA INTERMITENTE.....	17
CLÁUSULA 14 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIRIETO ADQUIRIDO.....	18
CLÁUSULA 15 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS	18
CLÁUSULA 16 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (MEDIANTE ADESÃO)	18
CLÁUSULA 17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.....	19
CLÁUSULA 18 – COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL.....	21
CLÁUSULA 19 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	22
CLÁUSULA 20 – CHEQUES DEVOLVIDOS.....	23
CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES.....	23
CLÁUSULA 22 – ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS	23
CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO	23
CLÁUSULA 24 – ESTABILIDADE DA GESTANTE.....	24
CLÁUSULA 25 – INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO	24
CLÁUSULA 26 – REEMBOLSO LACTANTE	25
CLÁUSULA 27 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA.....	25



CLÁUSULA 28 – ABONO DE FALTA À MULHER COMERCIÁRIA – EXAME PREVENTIVO	25
CLÁUSULA 29 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE.....	26
CLÁUSULA 30 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR.	26
CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA.....	26
CLÁUSULA 32 – BENEFÍCIO SINDICAL – DIA DO COMERCIÁRIO	26
CLÁUSULA 33 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL	27
CLÁUSULA 34 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.....	28
CLÁUSULA 35 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA	28
CLÁUSULA 36 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES.....	28
CLÁUSULA 37 – INÍCIO DAS FÉRIAS	28
CLÁUSULA 38 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO	28
CLÁUSULA 39 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	29
CLÁUSULA 40 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	29
CLÁUSULA 41 – DOS CARGOS QUE SE ENQUADRAM COMO FUNÇÕES DE CONFIANÇA	29
CLÁUSULA 42 – DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO.....	30
CLÁUSULA 43 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE).....	30
CLÁUSULA 44 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA.....	30
CLÁUSULA 45 – AUXÍLIO FUNERAL.....	30
CLÁUSULA 46 – REGRAS PARA O TRABALHO NO COMÉRCIO	31
CLÁUSULA 47 – REGRAS PARA O TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS	32
CLÁUSULA 48 – TRABALHO EM FERIADOS (MEDIANTE ADESÃO)	37
CLÁUSULA 49 – MULTA.....	41
CLÁUSULA 50 – ACORDOS COLETIVOS	41
CLÁUSULA 51 – CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO	41
CLÁUSULA 52 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA.....	42
CLÁUSULA 53 – CÂMARA INTERSINDICAL DO COMÉRCIO	42
CLÁUSULA 54 – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO.....	44
CLÁUSULA 55 – NORMA COLETIVA A SER APLICADA.....	46
CLÁUSULA 56 – PLANO ODONTOLÓGICO	47
CLÁUSULA 57 – REPRESENTAÇÃO	48



CLÁUSULA 58 – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO E+	48
CLÁUSULA 59 – FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES	48
CLÁUSULA 60 – VIGÊNCIA.....	48



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SINCOMERCIÁRIOS RIO PRETO), entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 49.065.238/0001-94 e Registro Sindical – Processo nº 9.037/41, com sede na Rua Avenida Lino Jose Seixas, 395, Jardim Seixas, CEP 15061-060, São José do Rio Preto/SP, tendo realizado sua Assembleia Geral no dia 06/08/2021, neste ato representado por sua Presidente, regularmente empossada, a Sra. **MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES**, assistida por seus advogados, o Dr. MILTERMAI ASCENCIO SANCHES, regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 104.156, e Dr. **FELIPE CARUSI NETO**, regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 104.156, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SINCOMÉRCIO RIO PRETO)**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo no. DNT 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro, CEP 15015-300, São José do Rio Preto/SP, tendo realizado sua Assembleia Geral no dia 13/08/2021, neste ato representado por seu Presidente, regularmente empossado, o Sr. **RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO**, e por seu Diretor de Negociações, o Sr. RICARDO ISMAEL DI LORENZO ARROYO, assistido por seus advogados, o Dr. JOSÉ LÁZARO DE SÁ, regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 305.166, e Dra. SUELEN ALVES SANCHEZ, regularmente inscrita na OAB-SP sob o nº 315.671, com **BASE TERRITORIAL** em Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Barra Dourada (distrito de Neves Paulista), Cedral, Duplo Céu (distrito de Palestina), Engenheiro Balduino (distrito de Monte Aprazível), Engenheiro Schimdt (distrito de S.J. do Rio Preto), Guapiaçu, Ibiporanga (distrito de Tanabi), Icem, Ingás (distrito de Nova Granada), Ipiгуá (distrito de S.J. do Rio Preto), Itaiuba (distrito de Monte Aprazível), Jaci, José Bonifácio, Junqueira, Jurupeba (distrito de Palestina), Mangaratu (distrito de Nova Granada), Mendonça, Miraluz (distrito de Neves Paulista), Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã Nova Aliança, Nova Granada, Nova Itapirema (distrito de Nova Aliança), Onda Branca (distrito de Nova Granada), Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Ruilândia (distrito de Mirassol), Salto do Avanhandava (distrito de José Bonifácio), São José do Rio Preto, Talhado (distrito de S.J. do Rio Preto), Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista e Zacarias (distrito de Planalto), celebram entre si, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplicável nas bases acima às empresas representadas, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

5|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados **a partir de 01 de setembro de 2021**, mediante aplicação do percentual de **10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2020, sendo base para a negociação da próxima data base.

§ 1º Fica assegurado às empresas o direito de aplicar o reajuste fixado acima em **duas parcelas**, sendo a **primeira parcela devida a partir de 1º de setembro de 2021 na ordem de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2020**, sendo que as diferenças de setembro e outubro/2021 serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência novembro de 2021, e a **segunda parcela devendo ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de janeiro de 2022, no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) - valor que considera os 4,42% da primeira parcela somados dos 6,00% da segunda parcela, totalizando 10,42% -, calculado também sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2020.**

§ 2º O percentual correspondente à segunda parcela tratada no § 1º acima engloba o percentual aplicado na primeira parcela (4,42%), pois o percentual da segunda parcela (6,00%) incide sobre a base de cálculo antes da aplicação da primeira parcela para se garantir que o índice não ultrapasse 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento).

§ 3º Caso as empresas optem pelo parcelamento do reajuste na forma do § 1º, concederão aos comerciários com contrato de trabalho ativo, abrangidos pela presente convenção e que integrarem seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2021, excluídos os comissionistas puros, abono pecuniário à título de indenização, no que se refere à 2ª parcela do reajuste, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, alterado pela Lei nº 13.467-2017, que corresponderá à eventuais diferenças apuradas nos meses de setembro/2021, outubro/21, novembro/21 e dezembro/21, férias concedidas após 01 de setembro de 2021, além das diferenças sobre o 13º salário, que poderá ser quitado em até **2 (duas) parcelas de igual valor a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência de FEVEREIRO e MARÇO de 2022, sendo as diferenças apuradas, diferenças que correspondem à aplicação da segunda parcela do reajuste (6%) que ajusta o percentual de 10,42% previsto no caput.**

§ 4º A empresa que já tenha efetuado o repasse do reajuste salarial desde a data base da categoria ou que o faça de forma integral na próxima folha de pagamento considerando a data da assinatura da presente norma estão dispensadas do pagamento da bonificação de que trata o parágrafo 3º, ficando ainda permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na



cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/20 ATÉ 31 DE AGOSTO/21".

§ 5º Em razão da data de assinatura da presente norma, as empresas que já fecharam a folha de pagamento do mês de novembro de 2021, sem o reajuste previsto nesta cláusula, deverão efetivar o reajustamento de salário no mês de dezembro de 2021, no qual deverá constar as diferenças devidas, retroativas a setembro/2021, outubro/2021 e novembro/2021, sem qualquer penalidade.

§ 6º Os empregados desligados da empresa, por qualquer motivo, a partir de 01/09/2021, deverão ser ressarcidos das diferenças, caso haja, das verbas rescisórias em TRTC complementar.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO-20 ATÉ 31 DE AGOSTO-21

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

APLICAR 1ª PARCELA DO ÍNDICE A PARTIR DE 01.09.2021 E 2ª PARCELA DO ÍNDICE A PARTIR DE 01.02.2022		
DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
	Índice 1ª parcela	Índice 2ª parcela
Admitidos até 15.09.20	1,0442	1,1042
de 16.09.20 a 15.10.20	1,0405	1,0951
de 16.10.20 a 15.11.20	1,0368	1,0861
de 16.11.20 a 15.12.20	1,0332	1,0772
de 16.12.20 a 15.01.21	1,0295	1,0683
de 16.01.21 a 15.02.21	1,0258	1,0595
de 16.02.21 a 15.03.21	1,0221	1,0508
de 16.03.21 a 15.04.21	1,0184	1,0422
de 16.04.21 a 15.05.21	1,0147	1,0336
de 16.05.21 a 15.06.21	1,0111	1,0251
de 16.06.21 a 15.07.21	1,0074	1,0167

7|49

de 16.07.21 a 15.08.21	1,0037	1,0083
a partir de 16.08.21	1,0000	1,0000

§ 1º A segunda parcela do reajuste proporcional será aplicada sobre os salários reajustados em 1º de setembro de 2020.

§ 2º As empresas que não optarem pelo parcelamento do reajuste salarial estarão dispensadas do abono pecuniário e aplicarão os percentuais previstos na coluna denominada “Índice 2ª parcela” prevista na tabela acima, a partir de 1º de setembro de 2021.

§ 3º. O salário reajustado **não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas PISOS SALARIAIS PARA EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01.09.2021 e REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS.**

CLÁUSULA 3ª – DA COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas REAJUSTAMENTO e EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/20 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, **concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º/09/20 e a data da assinatura da presente norma**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS PARA EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01-09-2021

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de **01 de setembro de 2021**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I. Empresas em geral:

- a) empregados em geral..... R\$ 1.656,00
- b) operador de caixa.....R\$ 1.774,00
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.460,00
- d) office boy e empacotador.....R\$ 1.181,00
- e) garantia do comissionistaR\$ 1.939,00

II. Feirantes e Ambulantes:

- a) Empregados em geral.....R\$ 1.656,00

III. Microempreendedor Individual (MEI):

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.349,00
b) empregados em geral.....R\$ 1.514,00

§ 1º O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

§ 2º Na ausência de empregado contratado para trabalhar em tempo integral, exercente da mesma função, o valor mínimo/hora corresponderá ao valor do piso salarial dividido por 220 (duzentas e vinte) horas mensais, considerando-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista.

§ 3º As empresas que optarem pelo parcelamento considerarão os seguintes salários de admissão, atualizados com o percentual de 4,42%, **que vigorará a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de janeiro de 2022:**

Empresas em geral:

- f) empregados em geral..... R\$ 1.566,00
g) operador de caixa.....R\$ 1.678,00
h) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.380,00
i) office boy e empacotador.....R\$ 1.117,00
j) garantia do comissionistaR\$ 1.834,00

Feirantes e Ambulantes:

- b) Empregados em geral.....R\$ 1.566,00

Microempreendedor Individual (MEI):

- c) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.276,00
d) empregados em geral.....R\$ 1.432,00

§ 2º A partir de 1º de fevereiro de 2022 os salários de admissão tratados no parágrafo anterior voltam a ser fixados nos valores tratados no caput acima.

CLÁUSULA 5ª – GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, conforme o caso, segundo o disposto nas cláusulas nominadas “**PISOS SALARIAIS**” e “**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**”, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente, ou compensada a jornada legal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

Parágrafo Único. À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA 6ª – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (MEDIANTE ADESÃO)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar n. 123/2016, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que viera alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 2º Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e § 1º. desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no website do Sindicato Patronal (www.sincomerciorio preto.com.br), **com prazo até 30 de março de 2022**, assinado de forma digital, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, colocará a disposição dos interessados em seu portal (www.sincomerciorio preto.com.br). Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas “Apple Store” ou “Play Store”, ou pela web www.sindibrasil.com.br. Ao entrar digite a cidade, (S.J. Rio Preto) e acesse a página do Sincomercio Rio Preto, solicite no botão

10|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

“Protocolos” e acompanhe passo a passo, a solicitação será encaminhado aos dois sindicatos Patronal e Laboral, que após análise responderá ao pedido, as assinaturas dos termos terá validade com o endereço do IP de cada máquina, sendo que terá o IP do solicitante Empresa, o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral, após aprovado o solicitante receberá um e-mail para que possa imprimir o certificado.

§ 3º Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§ 4º A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

§ 5º As empresas que protocolarem o formulário do REPIS/2021-2022 poderão praticar os valores a partir de 01/09/2021 até 31/08/2022, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, sempre com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2021.

§ 6º Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão por meio eletrônico, com validade coincidente com o da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2021 até 31/08/2022, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, e **OBSERVADA a adesão ao parcelamento do índice, hipótese em que as empresas poderão admitir como piso específico no período indicado na tabela abaixo, devendo retornar para o piso específico em fevereiro de 2022:**

	<i>EMPRESAS EM GERAL EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)</i>	Pisos a partir de 01/09/2021 com índice de 10,42%	Pisos de admissão válidos para optantes do Parcelamento do índice de 4,42% no período de 01/09/2021 a 31/01/2022
a)	<i>PISO SALARIAL DE INGRESSO</i>	R\$ 1.423,00	R\$ 1.345,97
b)	<i>EMPREGADOS EM GERAL</i>	R\$ 1.588,00	R\$ 1.501,56
c)	<i>OPERADOR DE CAIXA</i>	R\$ 1.704,00	R\$ 1.611,20

d)	FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.396,00	R\$ 1.319,87
e)	OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 1.181,00	R\$ 1.117,29
f)	GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.866,00	R\$ 1.764,70

	MICROEMPRESAS (ME)		
a)	PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 1.349,00	R\$ 1.276,01
b)	EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.516,00	R\$ 1.433,69
c)	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.653,00	R\$ 1.563,17
d)	FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.360,00	R\$ 1.286,45
e)	OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 1.181,00	R\$ 1.117,29
f)	GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.776,00	R\$ 1.679,07

II	FEIRANTES E AMBULANTES EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)		
a)	PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 1.423,00	R\$ 1.345,97
b)	EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.588,00	R\$ 1.501,56

	MICROEMPRESAS (ME)		
a)	PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 1.349,00	R\$ 1.276,01
b)	EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.516,00	R\$ 1.433,69

§ 7º O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (faxineiro e copeiro) e “e” (office boy e empacotador), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

§ 8º O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, **podará ser efetuado até 30 de março de 2022**. As empresas que forem constituídas após o término deste prazo têm até 90 dias para solicitar o REPIS, contada da data de sua abertura.

§ 9º Após o dia 30 de março de 2022, fica **AUTOMATICAMENTE INDEFERIDO O PEDIDO**, salvo exceção das empresas constituídas após essa data e empresas que não possuíam funcionários e, após referida data, efetuarem contratações, **devendo ser efetivamente comprovado por meio de requerimento específico e juntada de documentos**.

§ 10º A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2021-2022**.

§ 11º Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea "f" da cláusula COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar aos Sindicatos, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

§ 12º Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos da Câmara Intersindical de Conciliação, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS a que se refere o § 6º, desta cláusula.

§ 13º Na hipótese de rescisões, eventuais diferenças no pagamento das verbas em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

§ 14º Considerando a importância das micro e pequenas empresas na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade de dar segurança jurídica as empresas e aos empregados nas relações de trabalho, com fundamento no art. 611 – A da CLT, as partes convenientes estabelecem que a aplicação do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS **não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.**

CLÁUSULA 7ª – JORNADAS DE TRABALHO – JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais devendo ser respeitada a legislação municipal que estabelece o horário de funcionamento do comércio e o disposto na cláusula REGRAS PARA O TRABALHO NO COMÉRCIO.

CLÁUSULA 8ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO (MEDIANTE ADESÃO)

Além da jornada normal de trabalho de até 44 horas semanais/ 220 horas mensais (artigo 3º da Lei nº 12.790 de 14.03.2013) e desde que obedecidas à forma de adesão prevista na CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO, as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante mais três tipos de jornadas, regidas pelos dispositivos especificados nesta cláusula, desde que comprovem a também a adesão ao que determina a cláusula 19 desta CCT, a saber:



- I. **JORNADA PARCIAL:** Considera-se jornada parcial, o contrato de até 30 horas semanais, vedadas horas extras, ou de até 26 horas semanais, com até 6 (seis) horas extras.
- II. **JORNADA REDUZIDA:** Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- III. **SEMANA ESPANHOLA:** Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- IV. Caso a empresa pretenda prorrogar a abertura todos os sábados até as **17 horas**, deverá ajustar Acordo Coletivo de Trabalho conforme estabelece o § 3º da cláusula DAS REGRAS PARA O TRABALHO NO COMÉRCIO.
 - a) A jornada acordada deverá constar no contrato de trabalho e na CTPS onde deverão estar especificadas as horas e os dias a serem trabalhados em regime especial.
 - b) O salário proporcional do empregado contratado em jornadas especiais será proporcional à jornada trabalhada conforme inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal, **não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.**

O cálculo de salário mensal das jornadas parcial ou reduzida, será feito da seguinte forma:

Fórmula de cálculo do salário: salário na empresa dividida por 44 horas semanais e multiplicado pelo número de horas contratadas, igual ao salário mensal de contratação do empregado com jornada especial na fórmula desta cláusula

- c) As empresas que se utilizarem dos regimes especiais previstos nesta cláusula, inclusive as com menos de 20 (vinte) empregados, **obrigam-se a manter o controle de jornada de trabalho de seus empregados.**

- d) Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias anuais nos termos do Capítulo IV da CLT – Artigo 130.
- e) As empresas que optarem pela adoção dos termos desta cláusula se obrigam a manter nas lojas onde houver empregados sob regimes especiais uma cópia do CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL a ela relativo.
- f) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no horário habitual convencionado para a jornada especial.
- g) Fica vedada a contratação pelos regimes acima disciplinados, de empregados cujos contratos tenham sido rescindidos, pela mesma empresa, com menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da nova contratação.
- h) Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta cláusula deem preferência a contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- i) O descumprimento desta cláusula ocasionará a revogação de seu Certificado e ao pagamento da multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) a do piso salarial dos empregados em geral previsto na cláusula 3ª, além do pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas caso as empresas, devidamente notificadas, não compareçam em reunião previamente agendada com ambos os sindicatos convenentes, quando então terão o prazo de até 10 (dez) dias para efetivar as devidas regularizações. Não comparecendo a empresa na reunião pré-agendada a revogação será automática ensejando na aplicação das penalidades acima descritas.

CLÁUSULA 9ª – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de **caixa** nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais)**, a partir de **01 de setembro de 2021**.

§ 1º A conferência dos valores do caixa **deverá sempre ser realizada na presença do respectivo operador**, dentro de sua jornada normal de trabalho, e, se houver impedimento ou simulação por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.



§ 2º As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 10 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

- I. Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:
 - a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
 - b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
 - c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor do acréscimo;
 - d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.
- II. Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:
 - a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
 - b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor da hora extraordinária;
 - c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

CLÁUSULA 11 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:



I. CÁLCULO DA PARTE FIXA DO SALÁRIO:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II. CÁLCULO DA PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas **no mês**;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

CLÁUSULA 12 – REMUNERAÇÃO DO RESPOUSO SEMANAL DOS COMISSONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos, feriados e folga a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

CLÁUSULA 13 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSONISTAS E DOS COMERCIÁRIOS QUE SE ATIVAM EM JORNADA INTERMITENTE

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho, além do 13º salário dos comissionistas e da parte variável dos salários mistos, licença maternidade e paternidade, e dos comerciários que se ativam em jornada intermitente, inclusive na rescisão



contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único. Da mesma forma, isto é, com média dos 6 últimos meses, a remuneração correspondente a todos os adicionais pagos mês a mês (como: horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificações, prêmios e outras).

CLÁUSULA 14 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas 4, 5 e 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

CLÁUSULA 15 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de **60% (sessenta por cento)**, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, em caso eventual de jornada extraordinárias em domingos e feriados o percentual será de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA 16 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (MEDIANTE ADESÃO)

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59, da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, e que não seja habitual, desde que compensadas dentro de até **180 (cento e oitenta dias)** dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário. A prorrogação acima de 15 (quinze minutos) habitual e ou diária acarretará no cancelamento das condições dessa cláusula;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, **fica vedado** descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

§ 1º O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado via eletrônica a entidade sindical patronal e dos empregados requerendo a adoção do sistema de compensação aqui previsto, **nos termos da CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados;**

§ 2º A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

§ 3º A suspensão do direito à compensação previsto no § 2º obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

§ 4º As empresas que utilizam do sistema de Banco de Horas não poderão, em relação às horas créditos dos empregados, impor a sua liberação no meio do expediente ou determinar entrada tardia, sem prévia comunicação de no mínimo 48 (quarenta e oito horas), de forma escrita e com cópia para o empregado.

CLÁUSULA 17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,25% (um vírgula**



vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, **limitada ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por empregado, nos termos do art. 545, da CLT, bem como na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS. Fica estipulado uma contribuição mínima, para aqueles empregados contratados em regime ESPECIAL DE TRABALHO, **caso o empregado queira se sindicalizar ou associar-se, no valor equivalente a R\$ 17,00 (dezesete reais)**, desde que a aplicação do percentual de 1,25% seja inferior a esse valor, haja vista os inúmeros benefícios que o Sindicato oferece aos seus sindicalizados.

§ 2º O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§ 3º A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

§ 4º O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

§ 5º As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária.

§ 6º O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

§ 7º Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa.

§ 8º O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 9º A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT eximindo, também, o sindicato patronal de qualquer responsabilidade jurídica.

§ 10º O sindicato laboral, demonstrando a posse das autorizações previstas no artigo 545 da CLT, em conjunto com o comprovante de aviso **à empresa**, poderá notificá-las para o cumprimento do determinado nesta cláusula. Quando a autorização de desconto da referida contribuição for feita pelo empregado diretamente a empresa, fica essa obrigada a remeter ao SINCOMERCIÁRIOS cópia para cadastro e confecção de carteirinha associado. Caso seja comprovado que a empresa não efetuou o desconto previsto nesta cláusula, durante o tempo da vigência deste instrumento ou de sua prorrogação (**parágrafo único, cláusula VIGÊNCIA**), responderá as suas expensas pelos recolhimentos perante o sindicato laboral, não podendo reter dos empregados valores atrasados.

§ 11º Quando devidamente notificados, as empresas se obrigam a fornecer ao SINCOMERCIÁRIOS, no prazo de 7 dias, relação mensal dos empregados cujo recolhimento tenha sido efetivado.

CLÁUSULA 18 – COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL

Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que reconheceu a negociação coletiva como direito de todos e não apenas de associados, eis que o nosso sistema é pautado pela unicidade, nos termos do artigo 8º, inciso II e III da Constituição Federal, bem como o artigo 611-B, inciso XXVI da Consolidação das Leis de Trabalho e o disposto nos artigos 421 do Código Civil Brasileiro, bem como no regramento previsto na cláusula 55, parágrafo 10, negociado sobre legislado uma vez que a cota negocial empresarial tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinado ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial que o Sincomércio de São José do Rio Preto teve que promover para obter êxito na presente negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício a todos os comerciantes e não apenas associados a Entidade, os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto – Sincomércio e que se utilizam das normas e regras estabelecidas nesta CCT, nas relações com seus empregados Comerciantes, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto a cota



negocial empresarial, **nos valores determinados pela Assembleia Geral da categoria**, realizada em 13/08/2021, com a seguinte tabela:

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL EXERCÍCIO 2021	
CATEGORIA	VALOR A RECOLHER R\$
MICROEMPRESA	385,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	767,00
DEMAIS EMPRESA	1.570,00
MICROEMPRESA ENQUADRADA NO REPIS	308,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NO REPIS	638,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos somente na prefeitura	140,00
MEI	ISENTO
Após vencimento será acrescido da multa de 2% além de juros de mora de 1% ao mês.	

§ 1º O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

§ 2º Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no § 1º, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

CLÁUSULA 19 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

CLÁUSULA 20 – CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único. A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 01 hora.

CLÁUSULA 22 – ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único. Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), **bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão.** Em caso de internação ou emergência do empregado, a entrega do atestado poderá ser feita por meio eletrônico, o que não dispensa a entrega do documento original no momento mais rápido possível.

CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
------------------------------------	--------------

23|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

§ 3º Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de comprovado impedimento para obtenção do referido extrato junto à Previdência Social até efetiva regularização do atendimento.

§ 4º Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito, devendo os signatários definirem novas regras de garantia.

CLÁUSULA 24 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até **75 (setenta e cinco)** dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 25 – INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Com fundamento no **art. 611-A**, III da CLT, para fins de cumprimento ao disposto no art. 396 da CLT, **os dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos para amamentação, poderão, em comum acordo, através de instrumento escrito, serem convertidos**

para um único período de 01 (uma) hora, no início, no intervalo ou no término da jornada da empregada.

CLÁUSULA 26 – REEMBOLSO LACTANTE

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e não possuam local apropriado onde seja permitido manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, poderão optar entre:

- a) celebrar o convênio previsto no § 2º, do art. 389, da CLT;
- b) alternativamente, por acordo entre as partes, pagar diretamente à empregada-mãe, a título de Reembolso Lactante, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por filho;

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula será devido até 06 (seis) meses de idade da criança, **sendo certo que referido benefício não integrará, para qualquer efeito, o seu salário.**

§ 2º Para fazer jus ao citado benefício, a empregada é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do(a) filho(a).

§ 3º Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, utilizando a faculdade prevista no art. 611-A da CLT convencionam que a presente cláusula supre inteiramente as disposições da Portaria 3.296/1986 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 27 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de até 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, e ou em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 23, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se ele comprovar sua condição de único responsável.

CLÁUSULA 28 – ABONO DE FALTA À MULHER COMERCIÁRIA – EXAME PREVENTIVO

25|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Visando a prevenção da saúde da mulher, fica autorizado a falta de 1 dia durante a vigência da presente CCT para a mulher comerciária, desde que previamente agendado, para a realização de exames preventivos de câncer de mama e de colo de útero. Após os exames no retorno ao trabalho, é indispensável a apresentação do competente atestado médico, como prova de que a folga foi usada para esta finalidade, e nada poderá ser descontado do salário ou inserido como compensação de horas.

CLÁUSULA 29 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA 30 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único. Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 32 – BENEFÍCIO SINDICAL – DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro – (art. 7º da lei 12.790 de 14.03.2013 – Lei do Exercício da Profissão de Comerciário) será concedido ao empregado do comércio que pertença ao quadro de trabalho da empresa no dia 30 outubro, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal de **outubro/2021**, já reajustada (recomposto pelo reajuste de 10,42%), a ser paga



juntamente com o salário referente ao mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado **não faz jus ao benefício**;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a **1 (um) dia**;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a **2 (dois) dias**.

§ 1º **Farão jus a este BENEFÍCIO SINDICAL os empregados comerciários sindicalizados e/ou que autorizarem o desconto da contribuição assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, haja vista que esse benefício se trata de uma retribuição ao comerciário sindicalizado, conforme prevê a legislação e a norma coletiva vigente, ficando garantido aos não sindicalizados os demais benefícios e direitos constantes na presente CCT.

§ 2º Fica facultada às partes, de comum acordo e de forma expressa, **converter a indenização em descanso**, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção, ou seja, até o dia 31/08/2022, caso o funcionário venha a se desligar da empresa antes do descanso os dias serão revertidos em indenização a ser pago no TRCT.

§ 3º A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

CLÁUSULA 33 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias com as devidas opções de redução de jornada ou dias ao final do prazo, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

§ 2º Da mesma forma aplica-se em indenização o acréscimo do aviso prévio legal previsto e instituído pela Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA 34 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 35 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA

Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado com mais de 5 (cinco anos) de vínculo empregatício fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa cuja contagem terá início a partir do 5º ano, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

CLÁUSULA 36 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes (BLUSAS, CAMISAS, CAMISETAS, CALÇAS SAIAS, SAPATOS e outros por determinação do empregador), equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los **gratuitamente** aos empregados com o devido comprovante, salvo injustificado extravio ou mau uso, neste caso também deverá haver o devido comprovante.

CLÁUSULA 37 – INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, **individuais ou coletivas**, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser ainda observado o disposto § 3º. do art. 134 da CLT, **que veda o início das férias dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.**

CLÁUSULA 38 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência. Farão jus a este BENEFÍCIO os empregados comerciários sindicalizados e/ou que autorizarem o desconto da contribuição assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA 39 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 40 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA 41 – DOS CARGOS QUE SE ENQUADRAM COMO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Em respeito ao disposto no inciso V, do **art. 611 – A**, da CLT, fica estabelecido entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho que os cargos de confiança **serão caracterizados, independentemente da quantidade dos atos de gestão praticados pelo empregado**, sendo necessário que o mesmo exerça hierarquia superior a um grupo de empregados, ainda que apenas operacionalmente.

§ 1º Além do previsto no *caput* da presente cláusula, **para a caracterização de cargo de confiança, a remuneração do empregado deverá ser superior ao estabelecido no Parágrafo Único, do art. 62 da CLT.**

§ 2º Fica expressamente estabelecido que, em respeito ao disposto no inciso II, do art. 62 da CLT, **não se aplica** aos funcionários que exerçam os cargos estabelecidos na presente cláusula o disposto no Capítulo II da CLT – Da Duração do Trabalho.

§ 3º Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento do empregado nas exceções previstas nos incisos I e II do artigo 62, da CLT, estando recebendo, ou tendo recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 8ª hora diária, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado com o valor da gratificação de função e reflexos pago ao empregado. A dedução/compensação será aplicável às ações ajuizadas a partir de 01.09.2019.

§ 4º A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nessas cláusulas;



- b) O valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento) mencionado no *caput*, de modo que não pode haver saldo negativo.

CLÁUSULA 42 – DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO

Em respeito ao disposto no inciso V, do **art. 611 – A** da CLT, as partes **estabelecem o prazo de até 60 (sessenta) dias, improrrogável, a título de experiência na função**, quando da promoção provisória do empregado.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput*, não sendo o empregado aprovado na nova função, este retornará às funções anteriormente exercidas, sem que haja a caracterização de rebaixamento de função.

§ 2º O período de experiência na função não implica em alteração no contrato de trabalho do empregado.

§ 3º A faculdade prevista no *caput* somente poderá ser utilizada uma vez por ano para cada funcionário.

CLÁUSULA 43 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês até o dia 20, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

Parágrafo Único. O empregado poderá renunciar ao adiantamento mensal (vale, desde que o faça expressamente, devendo ficar com uma cópia do aceite da empresa.

CLÁUSULA 44 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço **nos dias do falecimento e do sepultamento**, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 45 – AUXÍLIO FUNERAL

30|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, previsto nas cláusulas 4, 5 e 6, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único. As empresas que tenham formalizado seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 46 – REGRAS PARA O TRABALHO NO COMÉRCIO

O CALENDÁRIO DO COMÉRCIO regula os limites para ativação do(a) comerciário(a) para o TRABALHO, obedecidas as premissas da Constituição Federal e da legislação trabalhista, observado o ajuste contratual entre empresa e empregado e o disposto na presente norma coletiva, sendo que os limites de horário para o trabalho do COMÉRCIO em geral são:

De segunda a sexta-feira:	das 8:20 horas às 18:00 horas; e,
Aos sábados:	das 8:20 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado o trabalho dos comerciários nas empresas situadas nos **SHOPPING CENTERS**, observadas as exceções previstas neste instrumento e respeitado o limite legal diário e semanal da jornada de trabalho, nos seguintes horários:

- a) De **segunda-feira a sábado**, a partir das **10:00 (dez horas) até as 22:00 (vinte e duas horas)**
- b) **Aos domingos e feriados**, a partir das **14:00 (catorze horas) até as 20:00 (vinte horas)**;

§ 2º Fica liberado o trabalho no primeiro sábado coincidente ou subsequente ao 5º dia útil de cada mês, obedecido o disposto no art. 59 e § 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento. A jornada de trabalho excedente deverá ser paga na forma de horas extras, **podendo ser lançada em banco de horas. Caso o sábado referido nesta cláusula coincidir com feriado, deverá ser obedecida as disposições da cláusula 49 (trabalho em feriados).**

§ 3º As empresas que pretenderem prorrogar a jornada de sábado acima mencionada, em todos os sábados **até as 17:00 (dezesete horas)**, excluindo feriados que recaiam em sábados, poderão fazê-lo mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com requerimento à entidade SINCOMERCIÁRIOS, e com pagamento de indenização de **R\$**

67,00 (sessenta e sete reais) por sábado extra a cada empregado, independentemente das comissões auferidas no respectivo horário.

§ 4º O desrespeito por parte das lojas no cumprimento da jornada de trabalho, e principalmente em promoções e feriados, sem o devido acordo formalizado com as entidades sindicais signatárias da presente CCT, implicará em **multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado**, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA 47 – REGRAS PARA O TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

O TRABALHO no comércio em DATAS ESPECIAIS, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT e desta convenção, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes nas localidades e a manifestação dos sindicatos relacionados no § 5º desta cláusula, ficam autorizados nos seguintes moldes aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso e demais condições da legislação trabalhista:

a) TRABALHO na semana do consumidor ou do freguês:

De segunda a sexta-feira:	das 9:00 horas às 22:00 horas; e,
Aos sábados:	das 9:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio em geral, independente da denominação que se dê a nível local e durante a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, sendo a jornada de trabalho em sistema de prorrogação de jornada com os adicionais devidos.

b) Dia das Mães, dos namorados, dos pais e das crianças:

Antevéspera e Véspera: das 09:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas; sendo a jornada de trabalho em sistema de prorrogação de jornada com os adicionais devidos.

c) Um dia de promoção **BLACK FRIDAY** na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme condições elencadas abaixo:

- As empresas poderão utilizar a mão de obra dos empregados (1 dia) em sistema de turnos ou de prorrogação de horas, com 60% sobre a hora normal em dia da semana, exceto em sábado, domingo e feriado. O trabalho está autorizado até as 23:00 horas, observadas as particularidades de cada segmento.
- Caso a empresa pretenda estender ou antecipar o trabalho nesta data, de forma diferente do item anterior, deverá **fazer PROTOCOLO DE PEDIDO DE ADESÃO, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o Sincomércio Rio Preto, as quais obedecerão às disposições previamente estabelecidas, cujo modelo de ADESÃO será disponibilizado aos interessados através do portal www.sincomerciorio preto.com.br. Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas "Apple Store" ou "Play Store", ou pelo Web www.sindibrasil.com.br, comunicando assim os Sindicatos signatários dessa pretensão, para formalização conjunta de ACORDO ESPECÍFICO nas condições pretendidas.**
- O benefício da possibilidade de extensão do horário mencionado nesse tópico, está sujeito para as empresas que tenham aderido ao que estabelece a cláusula 18 acima.
- No caso de realização de acordo coletivo para operações da loja aberta após as 23:00 (vinte e três horas), o funcionário que estiver nesse turno terá direito a transporte até sua residência fornecido pela empresa e sem qualquer custo ao empregado.
- Em caso de descumprimento das regras acima com ativação para o trabalho **sem a autorização por acordo específico**, as empresas se sujeitam a imposição de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por funcionário**.

d) **TRABALHO NO FERIADO DO DIA 08/12/2021 (QUARTA-FEIRA) E CARNAVAL 01/03/2022 - SHOPPINGS CENTER:**

DIA 08/12/2021 (4ª. Feira)

das 14 horas às 20 horas

1. **Pagando valor de feriado a cada empregado** (EPP, ME e MEI inscritas no REPIS no valor de **R\$ 112,00 (cento e doze reais)** e para as demais empresas, o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.



2. Para o trabalho neste dia as empresas deverão observar que a autorização para utilização de mão de obra é **na jornada de 06 (seis) horas**, sendo necessária a realização de dois turnos. Em caso excepcional do empregado se ativar em jornada superior, limitado ao máximo de duas horas, as horas extras deverão ser remuneradas em 100% da hora normal.
3. Caso a empresa, em desrespeito ao que prevê os itens acima, mantenha seu empregado em jornada superior a 08 (oito) horas, pagará o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao empregado mais as horas extras com o percentual de 100%.

Segunda-feira de CARNAVAL	- das 10:00 às 20:00 horas
Terça-feira feira de CARNAVAL	- das 10:00 às 20:00 horas
Quarta-feira feira de CINZAS	- das 12:00 às 22:00 horas

e) TRABALHO NO PERÍODO NATALINO/2021 – SHOPPINGS CENTER:

- **de 11 a 23 de dezembro de 2021**, o TRABALHO nas lojas comerciais poderão ser ativados nos seguintes dias e horários, sempre em respeito à legislação trabalhista no que concerne aos intervalos e folgas previstos na legislação trabalhista:

Segunda a sábado	- das 10:00 horas às 22:00 horas
Feriado (dia 08/12/21)	- das 14:00 horas às 20:00 horas
Domingo (dia 12/12/21)	- das 12:00 horas às 22:00 horas
Domingo (dia 19/12/21)	- das 11:00 horas às 22:00 horas
Sexta-Feira (dia 24/12/21)	- das 10:00 horas às 18:00 horas
Domingo (dia 26/12/21)	- das 12:00 horas às 20:00 horas
Sexta-Feira (dia 31/12/21)	- das 10:00 horas às 18:00 horas
Domingo (02/01/22)	- das 14:00 horas às 20:00 horas

(*) Para o trabalho neste dia as empresas deverão observar que a autorização para utilização de mão de obra é na **jornada de 08 (oito) horas**, sendo necessária a realização de dois turnos. Em caso excepcional do empregado se ativar em jornada superior, limitado ao máximo de duas horas, as horas extras deverão ser remuneradas em 100% da hora normal.

1. A empresa pagará as **HORAS EXCEDENTES**, na forma de horas extras **com adicional de 100%**, inclusive aos comissionistas, da jornada normal em relação à jornada a ser trabalhada e demonstrada acima.

34|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

2. As empresas se comprometem a observar a regra contida no artigo 66 da CLT, no tocante ao intervalo das jornadas de trabalho. Ficando sujeitas a fiscalização em caso de descumprimento.
3. O funcionário que após o encerramento do expediente acima mencionado e devidamente acordado, que por determinação da administração da empresa ficar após o fechamento fazendo arrumação de loja, terá direito a cada 30 minutos excedente o valor correspondente a 01 hora extras com 100%.
 - 3.1. O pagamento da importância acima deverá ser incluso em folha de pagamento tudo na conformidade da legislação trabalhista, sendo que **as empresas se obrigam a respeitar o horário de encerramento do expediente e** sob pena de incorrerem na multa abaixo estipulada.
4. No caso do funcionário comissionista, além do valor mencionado acima (feriado e período natalino) **o empregado terá direito à comissão integral sobre suas vendas neste dia**, a ser calculada e paga juntamente com o holerite até no máximo o mês subsequente.
5. As empresas se comprometem ao fiel cumprimento do presente nos termos avençados nesta cláusula, sob pena de sanções previstas na legislação trabalhista, multa estipulada neste acordo, bem como às penalidades do Ministério do Trabalho.
6. Fica convencionado e estipulado multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado, caso haja o descumprimento do benefício ora ajustado, multa essa que será revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo da fiscalização e multa por parte do Ministério do Trabalho.

f) TRABALHO NO PERÍODO NATALINO/2021 – COMÉRCIO DE CENTRO, BAIRROS, ADJACÊNCIAS E PRAÇA SHOPPING

De 06 a 24 de dezembro de 2021, o TRABALHO nas lojas comerciais poderão ser ativados nos seguintes dias e horários:

- | | |
|---------------------------------|---|
| • Segunda a sexta-feira | - das 09:00 horas às 22:00 horas |
| • Feriado (dia 08/12/21) | - das 09:00 horas às 15:00 horas |
| • Sábado (dia 11/12/21) | - das 09:00 horas às 20:00 horas |
| • Domingo (dia 12/12/21) | - das 12:00 horas às 20:00 horas |
| • Sábado (dia 18/12/21) | - das 09:00 horas às 20:00 horas |
| • Domingo (dia 19/12/21) | - das 09:00 horas às 15:00 horas |

35|49



SINCOMERCIÁRIO



SINCOMÉRCIO

- Sexta-Feira (dia 24/12/21) - das 09:00 horas às 18:00 horas
- Sábado (dia 25/12/21) - TRABALHO INATIVO
- Domingo (dia 26/12/21) - TRABALHO INATIVO
- Segunda-Feira (dia 27/12/21) - das 8:20 horas às 18:00 horas
- Sexta-Feira (dia 31/12/21) - das 09:00 horas às 15:00 horas
- Segunda-Feira (dia 03/01/22) - das 8:20 horas às 18:00 horas

CARNAVAL

- **01-03-2022 –**
- **Terça-feira feira de CARNAVAL (*) – TRABALHO INATIVO**
- **02-03-2022 –**
- **Quarta-feira feira de CINZAS das 12:00 às 18:00 horas**

(*) compensação (folga) do feriado dia 08/12/2021

1. a jornada prevista nessa cláusula é feita em caráter de prorrogação de jornada de trabalho, podendo as horas de fechamento antecipado, desde que devidamente comprovado e demonstrado ao empregado serem abatidos do total das horas extras, e pagas como horas extraordinárias com o adicional de 60% (sessenta por cento) em dias úteis, e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, inclusive aos funcionários remunerados exclusivamente a base de comissão;
2. os intervalos normais de refeição e descanso e entre jornadas deverão ser respeitados conforme legislação trabalhista, bem como no tocante a folgas referentes aos domingos laborados.
3. Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.
4. O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio, cuja permissão para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos se rege pelo Decreto e 9.127/17 que alterou o decreto nº 27.048/49, que regulamentaram a Lei nº 605/49, não obstante deverão ser observadas as regras contidas na **Lei nº 11.603 de 2007**.
5. As empresas com atividades que não fazem adesão à prorrogação de horário por ocasião da negociação de jornada excepcional para o final do ano, (ex: materiais construção, autopeças, e outras), ficam desobrigadas do cumprimento da compensação de horas eventualmente firmadas, desde que comprovem e protocolem requerimento junto à entidade sindical dos empregados e com a

36|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

anuência patronal, sendo que tal condição não impede a empresa de firmar acordo com o sindicato para outro tipo de compensação, desde que com a manifesta anuência de seus empregados.

CLÁUSULA 48 – TRABALHO EM FERIADOS (MEDIANTE ADESÃO)

Na forma da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49 c/c o artigo 6º. "a" da Lei No. 10.101 de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, **com exceção geral (fechado) para todos os segmentos do comércio abrangidos por esta C.C.T. 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal)** fica autorizado o trabalho em todos os feriados na vigência da presente Convenção Coletiva, observado as condições da Lei nº 11.603/07, no comércio em geral, com exceção da **Sexta Feira da Paixão e Finados** para o CENTRO, CALÇADÃO, BAIRROS E ADJACÊNCIAS, **excetuando-se também os feriados que recaiam em domingos**, desde que atendida as seguintes regras:

- A. **ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS:** Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o Sincomércio Rio Preto, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, colocará à disposição dos interessados, em seu portal (www.sincomercioriopreto.com.br). Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas "Apple Store" ou "Play Store", ou pelo Web www.sindibrasil.com.br. ao entrar digite a cidade, (S.J. Rio Preto) e acesse a página do SINCOMERCIO RIO PRETO, solicite no botão "Protocolos" e acompanhe passo a passo, a solicitação será encaminhado aos dois sindicatos Patronal e Laboral, que após análise responderá ao pedido, as assinaturas dos termos terá validade com o endereço do IP de cada máquina, sendo que terá o IP do solicitante Empresa, o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral, após aprovado o solicitante receberá um e-mail para que possa imprimir o termo e deixar visível no local de trabalho, dúvidas entrar em contato com o SINCOMERCIO RIO PRETO;
- B. Todas as empresas deverão comprovar a adesão à clausula 19 acima;
- C. Apresentação, pela empresa, de declaração e comprovação de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
- D. A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.



- E. Pagamento dos seguintes valores, a título de indenização, dentro dos critérios previsto na legislação trabalhista (inclusão dos valores nos holerites dos empregados), sendo que esta indenização não integrará a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário:

CALÇADÃO, ÁREA CENTRAL, BAIROS E ADJACÊNCIAS:

- I. Para as empresas **EPP, ME e MEI** inscritas no **REPIS** conforme regras desta CCT, o valor a cada funcionário será de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)**, a título de indenização;
- II. Para as empresas EPP, ME e MEI, o valor de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)**, a título de indenização a cada funcionário;
- III. Para as demais empresas, o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a título de indenização, a cada funcionário.

SHOPPING CENTERS

- IV. Para as empresas **EPP, ME e MEI** inscritas no **REPIS** conforme regras desta CCT, o valor a cada funcionário será de **R\$ 112,00 (cento e doze reais)**, a título de indenização;
- V. Para as demais empresas, o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, a título de indenização a cada funcionário.

HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS EM GERAL

- VI. Pelo trabalho de 06 horas no feriado, a empresa pagará ao empregado a importância de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, a título de indenização.
- F. Em todos os segmentos do comércio mencionados nesta cláusula, a jornada de trabalho do empregado será de 06 (seis) horas. Em caso de não observância e não cumprimento dessa condição, fica estipulada multa em valor do dobro da indenização do dia trabalhado. Para o setor de hipermercados, supermercados e mercados em geral as **empresas deverão observar que a autorização para utilização de mão de obra é na jornada de 06 (seis) horas, sendo necessária a realização de dois turnos** em caso de prorrogação de jornada maior que a citada. **Em caso excepcional do empregado se ativar em jornada superior, limitado ao máximo de duas horas, as horas extras deverão ser remuneradas em 100% da hora normal, além da empresa se responsabilizar pela alimentação do**

funcionário, sem qualquer ônus para ele, caso já forneça a alimentação diariamente, sob pena de multa prevista neste item.

- G. **Concessão de descanso remunerado compensatório (folga) em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 dias a partir o mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra**, sendo que a concessão dessa folga não poderá coincidir com dia já compensado ou DSR normal já determinado. Caso haja interesse do empregado e do empregador, fica facultada a conversão do descanso em indenização paga com base no salário do empregado, na proporção de 1/30 da remuneração, com os valores inseridos no holerite do empregado, dentro do prazo fixado acima, sob pena de dobra.
- H. Independente da carga horária trabalhada nos feriados, a folga compensatória, se for o caso, deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- I. Pagamento do vale transporte;
- J. O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderão ser substituídos pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- K. Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- L. Quando o feriado a ser trabalhado recair em sábado ou domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;
- M. Fica autorizado o trabalho nos feriados até a validade da presente convenção coletiva aos Shopping Centers e Supermercados, entretanto deverão obedecer aos critérios da presente Convenção Coletiva e as disposições contidas na Lei 11.603/2007, com exceção de 25 de dezembro e 1º. de janeiro em que os estabelecimentos ficarão FECHADOS, não sendo permitido o trabalho dos empregados.

O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio, cuja permissão para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos se rege pelo artigo 7º. do Decreto No. 27.048/49 que regulamentou a Lei No. 605/49, não obstante deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 11.603/07.

§ 1º O Praça Shopping, tem o direito de abertura dos feriados como shopping, porém trabalhará com os horários do comércio do calçadão, área central e bairros.

§ 2º O descumprimento do fechamento nos feriados: **01 de janeiro e 25 de dezembro**, e das exceções mencionadas, implicará em multa à empresa no valor de R\$ **1.000,00 (um mil reais) por empregado**, sem prejuízo das demais cominações legais e ou convencionais.

§ 3º **Nos feriados a jornada do Calçadão, centro, bairros e adjacências será das 9:00 às 15:00 horas e a Jornada dos Shoppings Centers, será das 14:00 às 20:00 horas.**

§ 4º **O Praça Shopping**, tem o direito de abertura dos feriados como shopping, porém trabalhará com os horários do comércio do calçadão, área central e bairros.

§ 5º Os Hipermercados, Supermercados e mercados em geral deverão observar que a autorização para utilização de mão de obra é na jornada de 06 (seis) horas, sendo necessária a realização de dois turnos em caso de prorrogação de jornada maior que a citada. Em caso excepcional do empregado se ativar em jornada superior, limitado ao máximo de duas horas, as horas extras deverão ser remuneradas em 100% da hora normal, sob pena da multa prevista na letra "f" desta cláusula.

FERIADO 01 DE MAIO: Fica autorizado de forma facultativa o TRABALHO no comércio em todos os segmentos, devendo ser respeitada todas as disposições contidas na cláusula TRABALHO EM FERIADO, acrescidas das seguintes condições:

HORÁRIO DE TRABALHO: CENTRO, CALÇADÃO, BAIROS E ADJACÊNCIAS

Das 9:00 às 15:00 horas

SHOPPING CENTERS

Das 14:00 às 20:00horas

HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS EM GERAL

Abertura em Jornada de 06 (seis) horas, conforme condições abaixo.

Caso as empresas deste segmento pretendam estender o horário de funcionamento, nesta data, **acima das 06 (seis) horas** já autorizadas, deverá fazer **PROTOCOLO DE PEDIDO DE ADESÃO**, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o Sincomércio Rio Preto, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, colocará à disposição dos interessados, em seu portal (www.sincomercioriopreto.com.br). Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas "Apple Store" ou "Play Store", ou pelo Web www.sindibrasil.com.br, **comunicando assim os**



Sindicatos signatários dessa pretensão, para formalização conjunta de ACORDO ESPECÍFICO nas condições pretendidas. **O acordo para a jornada extensiva consiste em um benefício aos empregados que laboram no feriado. O acordo deverá ser analisado e firmado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.**

O descumprimento das condições neste dia, a empresa incorrerá em **multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado**, revertido em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 49 – MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a partir de 01 de setembro de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sem prejuízo dos valores que deveriam ser pagos.

Parágrafo Único. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, nem será cumulativa com qualquer outra multa ou penalidade específica para cada hipótese.

CLÁUSULA 50 – ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato Patronal para que este assuma a direção dos entendimentos junto ao sindicato profissional, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

CLÁUSULA 51 – CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

41|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

§ 1º A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I. Estar disponível no local de trabalho;
- II. Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III. Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

§ 2º Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

§ 3º As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

§ 4º Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I. Restrições à marcação do ponto;
- II. Marcação automática do ponto;
- III. Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada; e,
- IV. A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA 52 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLÁUSULA 53 – CÂMARA INTERSINDICAL DO COMÉRCIO

Fica instituída a Câmara Intersindical do Comércio de São José do Rio Preto – CIC RIO PRETO, em conformidade do disposto na Lei n. 9958 de 12 de janeiro de 2000 e, por esta Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas citadas entidades sindicais. Os sindicatos subscritores comprometem-se a buscar a conciliação dos conflitos de origem trabalhista, desde que a referida CIC seja implantada pelos signatários. Para cumprir a finalidade que foi criada, a CIC RIO PRETO dispõe dos seguintes serviços:

A. **QUITAÇÃO RESCISÓRIA:** Fica facultado a empresa que pretender obter termo de quitação total das obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quando da

dispensa do empregado ou qualquer outro tipo de rescisão contratual, fazê-lo na CIC – RIO PRETO, com a assistência das entidades convenientes e no prazo legal. O instrumento de quitação rescisória firmado com assistência sindical, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, terá eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho.

- B. QUITAÇÃO ANUAL:** O termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de que trata o art. 507- B da CLT será firmado, obrigatoriamente, perante a Comissão Intersindical do Comércio – CIC – RIO PRETO. Conforme determinado no parágrafo único do artigo 507 – B, o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.
- C. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador. Em caso de conciliação, o termo lavrado pela CIC RIO PRETO, assinado pelo empregado, pelo empregador ou se preposto e pelos membros da Comissão é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, como disposto no parágrafo único do artigo 625-E da CLT.

§ 1º A todo empregado contratado pelas empresas comerciais é assegurado o direito de utilizar-se da assistência e serviços prestados pela CIC – RIO PRETO, para solução extrajudicial dos dissídios trabalhistas individuais.

§ 2º As sessões da CIC – RIO PRETO serão realizadas por dois conciliadores, um representante dos empregados e outro dos empregadores, com o empregado e empregador interessados que poderão fazer-se acompanhar de advogado.

§ 3º Nas Sessões da CIC – RIO PRETO, só poderão realizar-se com a presença das partes interessadas, onde será permitida a manifestação apenas destas, de seus advogados (se houver) e os conciliadores.

§ 4º A CIC – RIO PRETO expedirá, nos termos legais e conforme o caso, os seguintes documentos:

Termo de quitação rescisória;

Termo de quitação anual;



Termo de comparecimento: para comprovar a presença do interessado perante a CIC – RIO PRETO, que será assinado pelos conciliadores e pelo interessado;

Termo de Conciliação: Em caso de sucesso na conciliação, que será firmado pelas partes e pelos dois conciliadores responsáveis pela conciliação, tendo eficácia liberatória geral do empregador, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, sendo título executivo extrajudicial, em caso da avença implicar pagamento futuro;

Termo de tentativa de conciliação frustrada: Documento lavrado no caso de insucesso na tentativa de Conciliação, pela ausência de uma das partes perante a Comissão, no lapso temporal legal, ou ainda, pela recusa de qualquer delas à composição amigável, documento esse que será assinado pelos conciliadores responsáveis.

§ 5º De acordo com a Emenda Constitucional n. 45, todos os litígios entre os Sindicatos, entre o Sindicato dos Empregados e os trabalhadores, entre o Sindicato Patronal e as empresas, e entre empregados e empresas, são de competência exclusiva da Justiça Federal do Trabalho e, portanto, podem ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação Trabalhista.

§ 6º Fica instituído uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada a custear as despesas decorrentes do procedimento e desenvolvimento da Câmaras Intersindical de Conciliação Prévia – CIC – RIO PRETO.

CLÁUSULA 54 – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas por adesão disponíveis na presente Convenção Coletiva de Trabalho, considerando as peculiaridades de suas disposições, desde que obedecidas à forma de adesão, e respeitados os seguintes requisitos:

- I. CONDIÇÕES GERAIS PARA ADESÃO - O estabelecimento interessado deverá efetuar o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o SINCOMÉRCIO RIO PRETO, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, colocará à disposição dos interessados, para o fim que se destina, em seu portal (www.sincomerrioriopreto.com.br). Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas "Apple Store" ou "Play Store", ou pelo Web www.sindibrasil.com.br. ao entrar digite a cidade, (S.J. Rio Preto) e acesse a página do SINCOMÉRCIO RIO PRETO, solicite no botão "Protocolos" e acompanhe passo a passo, a solicitação será encaminhado aos dois sindicatos Patronal e Laboral, que após análise responderá ao pedido, as assinaturas dos termos terá validade com o endereço do IP de cada máquina,

sendo que terá o IP do solicitante Empresa, o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral, após aprovado o solicitante receberá um e-mail para que possa imprimir o termo e deixar visível no local de trabalho, dúvidas entrar em contato com o Sincomercio Rio Preto onde deverá conter:

- a) CNPJ, razão social, CNAE da atividade principal, NIRE, endereço completo, telefone da empresa, nome e telefone do responsável, e-mail da empresa, capital social atualizado, renda bruta anual, porte, número atualizado de empregados;
- b) Compromisso e comprovação do cumprimento de todas as obrigações sindicais estabelecidas em lei, e das cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho 2020/2021, das quais declara ter conhecimento;
- c) ciência de que a falsidade da declaração ou o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento, uma vez constatados, ocasionará o desenquadramento da empresa dos benefícios concedidos pelas cláusulas adesivas, com a revogação de seu Certificado, e a obrigará ao pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas.

§ 1º As entidades sindicais, patronal e profissional, em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte do estabelecimento interessado e uma vez constada sua regularidade disponibilizarão o devido certificado com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento.

§ 2º Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada por e-mail pelas entidades sindicais, profissional e patronal, para que regularize a sua situação em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do envio da notificação. O Sindicato patronal deverá comunicar a empresa sobre sua irregularidade no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data do protocolo. O Sindicato profissional deverá comunicar a empresa sobre sua irregularidade no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data que receber do Sindicato patronal a liberação do protocolo. A ausência de manifestação das entidades sindicais dentro dos prazos estabelecidos implicará na autorização tácita da emissão do respectivo certificado.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, os Sindicatos signatários deverão liberar à empresa a impressão digital dos certificados, em até 7 (sete) dias úteis. Em não havendo a regularização no prazo estabelecido, o requerimento será arquivado e a solicitação negada.

§ 4º As empresas somente poderão se beneficiar dos direitos previstos nas cláusulas por adesão após o protocolo do requerimento junto ao Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto, ficando sujeitas ao deferimento do pleito.

45|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

§ 5º A empresa apresentará seu certificado como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação da(s) cláusula(s) por adesão, perante a Câmara Intersindical de Conciliação, Justiça Federal do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e afins.

§ 6º As empresas que aderiram as cláusulas adesivas previstas nas Convenções anteriores deverão requerer a expedição de novos certificados e preencher todos os requisitos exigidos nesta Convenção.

§ 7º O cumprimento das condições gerais para adesão inseridas nesta cláusula, não desobriga a empresa da observância dos requisitos específicos previstos nas cláusulas nominadas "cláusula mediante adesão".

§ 8º A adesão produzirá seus efeitos até a efetiva celebração de nova Convenção Coletiva, ressalvados os casos de revogação expressamente previstos nesta cláusula.

§ 9º O sindicato patronal poderá instituir, por determinação de sua diretoria, valores a serem pagos referentes ao custeio de emissão dos certificados previstos nas cláusulas por adesão, bem como descontos e isenções de referidas custas.

§ 10º **NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO** – As cláusulas negociadas pelos Sindicatos das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento tem prevalência sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos, mormente no artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB que em verdade, diz respeito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, direito este consagrado pelo artigo 7º, XXVI da CF. A negociação coletiva é o mecanismo pelo qual os trabalhadores e empregadores podem contribuir na definição das regras que regerão o pacto laboral, transferindo para os próprios interessados o protagonismo na produção de normas jurídicas, tratando-se de um procedimento legítimo e democrático de pacificação social.

§ 11º O descumprimento por parte das empresas das obrigações dispostas em todas as condições especificadas nas cláusulas adesivas desta Convenção Coletiva **ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração**, revertida de forma igualitária em favor dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 55 – NORMA COLETIVA A SER APLICADA

As normas coletivas a serem aplicadas numa relação de trabalho são aquelas firmadas pelo sindicato do local da prestação dos serviços, e não do sindicato de onde fica a sede da empresa e que eventualmente o empregado esteja com o registro de seu contrato de trabalho, ainda que essa condição não esteja anotada na CTPS do empregado.



CLÁUSULA 56 – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de plano odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 1º O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) – CRO e obter Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência e ser credenciada perante os sindicatos partícipes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

§ 3º Os empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto integral em folha de pagamento.

§ 4º Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes e/ou ascendentes, a empresa que estiver utilizando o plano odontológico pela operadora credenciada pelas entidades signatárias, deverá informar além da operadora, expressamente aos sindicatos para que seja desligado do plano odontológico.

§ 5º A empresa que não possuir empregados deverá apresentar, obrigatoriamente, as entidades a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados, em qualquer momento que um dos sindicatos que assinam este instrumento solicitar.

§ 6º O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

§ 7º Em caso de as empresas obrigadas por essa cláusula fornecerem planos mais amplos em benefício dos funcionários, deverão procurar os Sindicatos convenientes para elaboração de acordo coletivo específico, onde serão analisadas a idoneidade e eficiência do prestador de serviços e deverão obedecer às condições previstas nesta cláusula evitando, assim, incorrer na multa do § 10º.

§ 8º Este benefício obedecerá às normas da Lei 9.656/98 e a Resolução da Agência Nacional e Saúde Suplementar – ANS que rege sobre o tema.

§ 9º Fica instituída **multa convencional equivalente a R\$ 100,00 (cem reais)**, por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão do plano odontológico.

§ 10º O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para as entidades convenentes.

CLÁUSULA 57 – REPRESENTAÇÃO

Todas as empresas, bem como todos os empregados abrangidos no presente Instrumento Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias, **bem como fica ratificado a data base como 01 de setembro.**

CLÁUSULA 58 – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO E+

Conforme dispõe a CONVENÇÃO 98 DA OIT, a empresa quando devidamente notificada por escrito pelo SINCOMERCIÁRIOS deverá disponibilizar um espaço próprio, em prazo de até 07 (sete) dias, para que o Sindicato faça a distribuição de seus periódicos e ou converse com os empregados comerciários para fins de sindicalização, ou em caso de eleição sindical e assembleia itinerante, desde que sejam feitas sem comprometer ou atrapalhar o trabalho dos empregados e o funcionamento das Lojas, sob pena de caracterização de prática de atos antissindicais.

CLÁUSULA 59 – FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

CLÁUSULA 60 – VIGÊNCIA

48|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, sendo que as cláusulas de cunho econômico desta Convenção serão devidamente reajustadas pelo índice salarial a ser negociado na data base de 01 de setembro de 2022, e esclarecimento de cláusulas que por ventura se façam necessárias.

Parágrafo único. O prazo acima, bem como a eficácia das cláusulas será estendido até a celebração de nova convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, § 3º da CLT, condição neste ato eleita pelos acordantes.

São José do Rio Preto, 19 de novembro de 2021.

MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES

Presidente
SINCOMERCIÁRIOS RIO PRETO

MILTERMAI A. SANCHES

OAB-SP nº 104.156
Assessoria Jurídica

FELIPE CARUSI NETO

OAB-SP 104.443
Assessoria Jurídica

RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO

Presidente
SINCOMÉRCIO RIO PRETO

RICARDO ISMAEL DI LORENZO ARROYO

Diretor de Negociações
SINCOMÉRCIO RIO PRETO

JOSÉ LÁZARO DE SÁ

OAB-SP nº 305.166
Assessoria Jurídica

SUELEN ALVES SANCHEZ

OAB-SP nº 315.671
Assessoria Jurídica

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022** celebrada entre SINCOMERCIÁRIOS RIO PRETO e SINCOMÉRCIO RIO PRETO, composta por 60 (sessenta) cláusulas e 49 (quarenta e nove) páginas, assinado digitalmente aos **19 de novembro de 2021**.]

49|49



SINCOMERCIÁRIO

Av. Lino José de Seixas, 395, Jd. Dos Seixas
CEP 15061-060, São José do Rio Preto. 17 3214-7171
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br

Clicksign 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff



SINCOMÉRCIO

Rua Bernardino de Campos, 2976, Sala 502, Centro
CEP 15015-300, São José do Rio Preto. 17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br | www.scvriopreto.com.br



SOBRE AS ENTIDADES

O **SINCOMERCIÁRIOS** é a entidade sindical que desde 1933 promove a representação dos trabalhadores no Comércio de São José do Rio Preto e que tem como presidente a Sra. MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES. Para saber mais sobre a entidade acesse o portal www.secriopreto.com.br.








O **SINCOMÉRCIO** é a entidades sindical que desde 1942 promove a representação das empresas do Comércio de São José do Rio Preto e que tem como presidente o Sr. RCARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO. Para saber mais sobre a entidade acesse o portal www.scvriopreto.com.br.

Sec SJ Rio Preto + Scv SJ Rio Preto_Minuta CCT 2021-2022.pdf

Documento número #25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff

Hash do documento original (SHA256): a0af6ec04ea867521fd6d353b5e52ab9ed02eb8d48bf6d0a8d22831176a904b8

Assinaturas

-  **MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES**
CPF: 025.673.538-79
Assinou como representante legal em 20 nov 2021 às 10:48:04
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **MILTERMAI A. SANCHES**
CPF: 888.053.288-04
Assinou como procurador em 20 nov 2021 às 08:36:33
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **FELIPE CARUSI NETO**
CPF: 021.723.838-64
Assinou como procurador em 20 nov 2021 às 09:27:23
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO**
CPF: 589.790.428-68
Assinou como representante legal em 20 nov 2021 às 11:59:07
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **RICARDO ISMAEL DI LORENZO ARROYO**
CPF: 218.706.828-58
Assinou como procurador em 20 nov 2021 às 08:29:02
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **SUELEN ALVES SANCHEZ**
CPF: 331.883.378-92
Assinou como procurador em 20 nov 2021 às 08:03:54
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **JOSÉ LÁZARO DE SÁ**
CPF: 308.994.628-98
Assinou como procurador em 20 nov 2021 às 07:55:11
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 20 nov 2021, 07:52:32 Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff. Data limite para assinatura do documento: 20 de dezembro de 2021 (07:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 nov 2021, 07:53:43 Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@secriopreto.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES.
- 20 nov 2021, 07:53:43 Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: miltermai@terra.com.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MILTERMAI A. SANCHES .
- 20 nov 2021, 07:53:43 Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.carusi@gmail.com, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE CARUSI NETO .
- 20 nov 2021, 07:53:43 Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: ricardelarroyo@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO .
- 20 nov 2021, 07:53:43 Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: dir@scvriopreto.com.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO ISMAEL DI LORENZO ARROYO.
- 20 nov 2021, 07:53:43 Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SUELEN ALVES SANCHEZ .
- 20 nov 2021, 07:53:43 Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LÁZARO DE SÁ .
- 20 nov 2021, 07:55:11 JOSÉ LÁZARO DE SÁ assinou como procurador. Pontos de autenticação: email lazaro.sa@saadv.adv.br (via token). CPF informado: 308.994.628-98. IP: 177.138.233.236. Componente de assinatura versão 1.164.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 nov 2021, 08:03:54 SUELEN ALVES SANCHEZ assinou como procurador. Pontos de autenticação: email suelen.alves@saadv.adv.br (via token). CPF informado: 331.883.378-92. IP: 177.138.233.236. Componente de assinatura versão 1.164.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 nov 2021, 08:29:02 RICARDO ISMAEL DI LORENZO ARROYO assinou como procurador. Pontos de autenticação: email dir@scvriopreto.com.br (via token). CPF informado: 218.706.828-58. IP: 179.246.255.149. Componente de assinatura versão 1.164.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 nov 2021, 08:36:33	MILTERMAI A. SANCHES assinou como procurador. Pontos de autenticação: email miltermai@terra.com.br (via token). CPF informado: 888.053.288-04. IP: 179.228.133.63. Componente de assinatura versão 1.164.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 nov 2021, 09:27:23	FELIPE CARUSI NETO assinou como procurador. Pontos de autenticação: email felipe.carusi@gmail.com (via token). CPF informado: 021.723.838-64. IP: 200.100.111.98. Componente de assinatura versão 1.164.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 nov 2021, 10:48:05	MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email presidencia@secriopreto.com.br (via token). CPF informado: 025.673.538-79. IP: 179.228.133.63. Componente de assinatura versão 1.164.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 nov 2021, 11:59:07	RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email ricardoelarroyo@gmail.com (via token). CPF informado: 589.790.428-68. IP: 170.81.128.117. Componente de assinatura versão 1.164.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 nov 2021, 11:59:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 25bcf596-514c-409e-85f2-181acd9101ff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.